

1930

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

DECRETO N.º 276

*Fixa o quadro do funcionalismo
publico estadual, estabelece vantagens
para collectores e outros funcionarios*



Officinas do « Diário da Manhã »

VICTÓRIA

1931

C.11-D
49

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

DECRETO N.º 276

*Fixa o quadro do funcionalismo
publico estadual, estabelece vantagens
para collectores e outros funcionarios*



Ex. 2

Officinas do « Diario da Manhã »
VICTORIA
1931



Secretaria da Fazenda

DECRETO N. 276

Fixa o quadro de funcionários
para o exercício das funções de
coletor e outros funcionários

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO
BIBLIOTECA

N.º

5741

DATA

87-04-01

DECRETO N. 276

Fixa o quadro do funcionalismo publico estadual, estabelece vantagens para Collectores e outros funcionarios.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas,

DECRETA :

Artigo 1.º — Fica organizado e approvedo o quadro geral do funcionalismo publico estadual, distribuido pelas diversas Secretarias e Repartições estadoaes, de accordo com as Tabellas annexas.

Artigo 2.º — Ficam tambem incluidos no quadro do funcionalismo publico estadual e delle farão parte integrante, gosando das mesmas vantagens e regalias:

- a) — os collectores, escrivães e fiscaes das Collectorias estadoaes;
- b) — os officiaes do Regimento Policial Militar;
- c) — a Guarda Civil.

Artigo 3.º — Os collectores, escrivães e fiscaes de Collectorias serão tantos quantos forem necessarios á bôa arrecadação e fiscalização das rendas estadoaes e terão os seus vencimentos proporçionaes á arrecadação das Collectorias em que servirem, dentro da tabella que se segue:

§ 1.º — Os vencimentos dos collectores serão:

- a) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja menor de Rs. 1:000\$000; Rs. 320\$000;

- b) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de Rs. 1:000\$000 e menor de rs. 2:000\$000 o que fôr devido pela arrecadação de rs. 1:000\$000, isto é, Rs. 320\$000, mais uma percentagem de 7 % sobre o excedente;
- c) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de rs. 2:000\$000 e menor de rs. 3:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de rs. 2:000\$000, isto é, rs. 390\$000, mais uma percentagem de 6 % sobre o excedente;
- d) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de rs. 3:000\$000 e menor de rs. 4:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de Rs. 3:000\$000, isto é, Rs. 450\$000, mais uma percentagem de 5 % sobre o excedente;
- e) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior ds Rs. 4:000\$000 e menor ds Rs. 5:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de Rs. 4:000\$000, isto é, Rs. 500\$000, mais uma percentagem de 4 % sobre o excedente;
- f) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de Rs. 5:000\$000 e menor de rs. 6:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de Rs. 5:000\$000, isto é, Rs. 540\$000, mais uma percentagem de 3 % sobre o excedente;
- g) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de Rs. 6:000\$000 e menor de Rs. 7:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de Rs. 6:000\$000, isto é, Rs. 570\$000, mais uma percentagem de 2 % sobre o excedente;
- h) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de rs. 7:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de Rs. 7:000\$000, isto é, Rs. 590\$000, mais uma percentagem de 1 % sobre o excedente.

§ 2º — Os escrivães de Collectorias perceberão os vencimentos correspondentes a 75 % dos que couberem aos collectores.

§ 3º — Os fiscaes de Collectorias perceberão os vencimentos correspondentes a 60 % dos que couberem aos Collectores.

Artigo 4º — O Chefe da Secção de Fiscalização, na Capital, bem como o Escripturario, perceberão uma diaria de

Rs. 10\$000, pelos serviços prestados em dias de embarques que recahirem em domingos ou feriados.

Artigo 5.º — Os fiscaes da Secção de Fiscalização, na Capital, perceberão:

a) — pela conferencia de embarques á noite, a contribuição recolhida para tal fim;

b) — pela conferencia de embarques aos domingos e feriados, uma diaria de rs. 10\$000.

Artigo 6.º — Os escrivães do Registro Civil terão direito a uma gratificação annual de Rs. 480\$000, pela remessa da estatistica de nascimentos, casamentos e obitos, feita regularmente á Procuradoria Geral do Estado e ao Departamento de Saude Publica do Estado.

Artigo 7.º — O pharmaceutico e o microscopista do Laboratorio de Analyses do Estado terão direito a $1\frac{1}{3}$ dos emolumentos arrecadados pelos exames que fizerem no Laboratorio.

Artigo 8.º — Ao distribuidor e contador da comarca de Victoria será paga uma gratificação mensal de rs. 200\$000, pelo serviço de execuções criminaes.

Artigo 9.º — Os escrivães do Crime terão, pela remessa mensal, á Repartição Central de Policia, da estatistica criminal, uma gratificação de seiscentos mil réis annuaes, para os que não forem remunerados.

§ Unico — O pagamento dessa gratificação será feito mensalmente, mediante a apresentação do attestado passado pelo delegado geral de Policia.

Artigo 10.º — Ao thesoureiro da Secretaria da Fazenda será abonada uma percentagem de 8 % sobre o total de sellos adhesivos e judiciais vendidos, mensalmente, na thesouraria da Secretaria da Fazenda.

Artigo 11.º — Ao Chefe da Secção de Fiscalização, na Capital, será abonada uma percentagem de 4 % sobre o total de sellos adhesivos e judiciais vendidos, mensalmente, naquella Secção.

Artigo 12.º — O Procurador da Fazenda terá 10 % sobre a cobrança da divida activa que effectuar até Rs. 20:000\$000 e 5 % sobre o excedente dessa importancia.

Artigo 13.º — Os civis, delegados de policia nos municipios, séde de comarca, terão uma gratificação mensal de Rs. 200\$000, e nos demais municipios perceberão Rs. 150\$000 mensaes.

Artigo 14º — Os actuaes funcionarios publicos do Estado que forem reconduzidos nos respectivos cargos, ficarão isentos do pagamento do sello de que trata a Lei Fiscal.

Artigo 15º — Os funcionarios publicos quando em viagem, a serviço do Estado, terão direito ás diarias estabelecidas por quem de direito, dentro dos limites regulamentares.

Artigo 16º — Do calculo para vencimentos do pessoal de Collectorias serão excluidos:

- a) — os depositos destinados a terceiros;
- b) — os descontos em folhas ou attestados de funcionarios;
- c) — os recolhimentos de indemnisação, restituições e alcances.

Artigo 17º — Ficam revogadas as disposições contidas na Lei n. 1.707, de 16 de Janeiro de 1929 e demais disposições em contrario.

Victoria, 30 de Dezembro de 1930.

JOÃO PUNARO BLEY

João Luiz de Albuquerque Tovar

Affonso Corrêa Lyrio

José Lindenberg

João Manoel de Carvalho.

Quadro dos funcionarios da Secretaria da Presidencia

C A R G O S	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1 Secretario	1:500\$000	18:000\$000	
1 Official de Gabinete	900\$000	10:800\$000	
1 Auxiliar Dactylographo.. . . .	540\$000	6:480\$000	
1 Porteiro..	420\$000	5:040\$000	
1 Zelador	420\$000	5:040\$000	45:360\$000

Quadro dos funcionarios da Secretaria do Interior

C A R G O S	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
Da Secretaria:			
1 Secretario	2.000\$000	24.000\$000	
1 Director do Expediente	1.020\$000	12.240\$000	
1 Chefe da Segunda Secção	900\$000	10.800\$000	
2 Primeiros escripturarios	600\$000	14.400\$000	
3 Segundos escripturarios	540\$000	19.440\$000	
4 Terceiros escripturarios	480\$000	23.040\$000	
1 Porteiro	360\$000	4.320\$000	
1 Continuo	300\$000	3.600\$000	
1 Consultor Juridico do Estado	1.000\$000	12.000\$000	123.840\$000
Da Bibliotheca e Archivo:			
1 Chefe de Secção	900\$000	10.800\$000	
1 Bibliothecario	600\$000	7.200\$000	
1 Segundo escripturario	540\$000	6.480\$000	
1 Terceiro escripturario	480\$000	5.760\$000	
1 Porteiro	300\$000	3.600\$000	33.840\$000
Da Junta Commercial:			
1 Secretario	690\$000	8.280\$000	
1 Primeiro escripturario	600\$000	7.200\$000	
1 Segundo escripturario	540\$000	6.480\$000	
1 Porteiro	300\$000	3.600\$000	25.560\$000
Da Penitenciaría:			
1 Director	1.200\$000	14.400\$000	
1 Segundo escripturario	540\$000	6.480\$000	
1 Professor	480\$000	5.760\$000	
1 Mestre de alfaiataria	390\$000	4.680\$000	
1 Mestre de carpintaria	390\$000	4.680\$000	
1 Mestre de sapataria	390\$000	4.680\$000	
1 Mestre de agricultura	390\$000	4.680\$000	
1 Vigilante chefe	420\$000	5.040\$000	
4 Vigilantes	330\$000	15.840\$000	
1 Vigilante da Secção de Mulheres	200\$000	2.400\$000	
1 Almozarife	450\$000	5.400\$000	
1 Porteiro	300\$000	3.600\$000	77.640\$000
Da Policia Civil:			
1 Delegado Geral	1.500\$000	18.000\$000	
1 Delegado auxiliar	1.020\$000	12.240\$000	
1 Delegado Social	1.020\$000	12.240\$000	
1 Medico Legista	810\$000	9.720\$000	
1 Enc. do Gabinete de Identificação e Estatística	630\$000	7.560\$000	
2 Commissarios	600\$000	14.400\$000	
1 Encarregado da Secção do Expediente	630\$000	7.560\$000	
2 Primeiros escripturarios	600\$000	14.400\$000	
2 Segundos escripturarios	540\$000	12.960\$000	
5 Terceiros escripturarios	480\$000	28.800\$000	
2 Escrivães de policia	600\$000	14.400\$000	
1 Photographo	360\$000	4.320\$000	
1 Auxiliar preparador	300\$000	3.600\$000	
2 Inspectores de identificação	390\$000	9.360\$000	
1 Dactylographo	360\$000	4.320\$000	
1 Inspector do Corpo de Segurança	510\$000	6.120\$000	
1 Enc. do Expediente da Insp. de Vehiculos	510\$000	6.120\$000	
3 Agentes de primeira classe	480\$000	17.280\$000	
3 Agentes de segunda classe	420\$000	15.120\$000	
9 Agentes de terceira classe	390\$000	42.120\$000	
1 Inspector da Guarda Civil	600\$000	7.200\$000	
1 Fiscal da Guarda Civil	480\$000	5.760\$000	
1 Carcereiro da Capital	390\$000	4.680\$000	
1 Porteiro continuo	360\$000	4.320\$000	
20 Carcereiros	120\$000	28.800\$000	
17 Delegados de sede de comarcas	200\$000	40.800\$000	
14 Delegados de sede de municipios	150\$000	25.200\$000	
17 Escrivães de sede de comarcas	200\$000	40.800\$000	
14 Escrivães de sede de municipios	150\$000	25.200\$000	443.400\$000
Do Departamento de Saude Publica:			
1 Director	1.500\$000	18.000\$000	
2 Inspectores sanitarios	1.020\$000	24.480\$000	
1 Chefe de secção	900\$000	10.800\$000	
1 Microbiologista	900\$000	10.800\$000	
1 Demographista	690\$000	8.280\$000	
1 Pharmaceutico encarregado de pharmacia	600\$000	7.200\$000	
1 Primeiro escripturario	600\$000	7.200\$000	
1 Segundo escripturario	540\$000	6.480\$000	
3 Terceiros escripturarios	480\$000	17.280\$000	
1 Microscopista	380\$000	4.560\$000	
1 Administrador de Hospital	400\$000	4.800\$000	
2 Conservadores de Laboratorio	300\$000	7.200\$000	
1 Auxiliar de Laboratorio	300\$000	3.600\$000	
1 Fiscal de habitações	390\$000	4.680\$000	
1 Fiscal de alimentação	390\$000	4.680\$000	
1 Desinfectador	390\$000	4.680\$000	
10 Guardas de primeira classe	320\$000	38.400\$000	
35 Guardas de segunda classe	280\$000	117.600\$000	
1 Porteiro continuo	360\$000	4.320\$000	305.040\$000
			1.009.320\$000

Quadro dos funcionarios da Secretaria da Fazenda

C A R G O S	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
<i>Da Secretaria:</i>			
1 Secretario	2:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
<i>Da Directoria do Expediente:</i>			
1 Director	1:020\$000	12:240\$000	
2 Terceiros Escripturarios	480\$000	11:520\$000	
1 Archivista	450\$000	5:400\$000	29:160\$000
<i>Da Directoria da Contabilidade:</i>			
1 Director	1:020\$000	12:240\$000	
2 Guarda Livros	700\$000	16:800\$000	
2 Segundos Escripturarios	540\$000	12:960\$000	
2 Terceiros Escripturarios	480\$000	11:520\$000	53:520\$000
<i>Da Thesouraria:</i>			
1 Thesoureiro	1:020\$000	12:240\$000	
1 Fiel do Thesoureiro	400\$000	4:800\$000	17:040\$000
<i>Da Secção da Despesa:</i>			
1 Chefe de Secção	900\$000	10:800\$000	
1 Primeiro Escripturario	600\$000	7:200\$000	
1 Segundo Escripturario	540\$000	6:480\$000	
2 Terceiros Escripturarios	480\$000	11:520\$000	36:000\$000
<i>Da Secção do Funcionamento:</i>			
1 Chefe de Secção	900\$000	10:800\$000	
2 Segundos Escripturarios	540\$000	12:960\$000	
2 Terceiros Escripturarios	480\$000	11:520\$000	35:280\$000
<i>Da Secção da Receita:</i>			
1 Chefe de Secção	900\$000	10:800\$000	
3 Primeiros Escripturarios	600\$000	21:600\$000	
2 Segundos Escripturarios	540\$000	12:960\$000	
1 Terceiro Escripturario	480\$000	5:760\$000	51:120\$000
<i>Da Secção da Estatística:</i>			
1 Chefe de Secção	900\$000	10:800\$000	
1 Terceiro Escripturario	480\$000	5:760\$000	16:560\$000
<i>Da Procuradoria da Fazenda:</i>			
1 Procurador da Fazenda	1:000\$000	12:000\$000	
1 Terceiro Escripturario	480\$000	5:760\$000	17:760\$000
<i>Da Inspectoria Fiscal:</i>			
3 Inspectores Fiscaes	900\$000	32:400\$000	32:400\$000
<i>Da Secção de Fiscalização:</i>			
1 Chefe de Secção	900\$000	10:800\$000	
1 Escripturario	600\$000	7:200\$000	
5 Fiscaes	540\$000	32:400\$000	50:400\$000
<i>Da Portaria:</i>			
1 Porteiro	400\$000	4:800\$000	
2 Continuos	300\$000	7:200\$000	12:000\$000
<i>Da Inspectoria e Pagadoria no Rio:</i>			
1 Chefe	1:400\$000	16:800\$000	
1 Sub-Chefe	1:000\$000	12:000\$000	
1 Contador	900\$000	10:800\$000	
1 Primeiro Escripturario	600\$000	7:200\$000	
1 Segundo Escripturario	540\$000	6:480\$000	
3 Fiscaes	500\$000	18:000\$000	
1 Auxiliar	400\$000	4:800\$000	
1 Porteiro Servente	300\$000	3:600\$000	79:680\$000
TOTAL			454:920\$000

C A R G O S	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
<i>Da Secretaria:</i>			
1 Secretario	2:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
<i>Da Directoria do Expediente:</i>			
1 Director do Expediente	1:020\$000	12:240\$000	
2 Primeiros escripturarios	600\$000	14:400\$000	
2 Segundos escripturarios	540\$000	12:960\$000	
3 Terceiros escripturarios	480\$000	17:280\$000	
1 Porteiro	360\$000	4:320\$000	
1 Continuo	300\$000	3:600\$000	64:800\$000
<i>Da Secção de Estatistica e Archivo:</i>			
1 Chefe de Secção	900\$000	10:800\$000	
1 Segundo escripturario	540\$000	6:480\$000	
2 Terceiros escripturarios	480\$000	11:520\$000	28:800\$000
<i>Do Almoarifado:</i>			
1 Almoarifado	690\$000	8:280\$000	
1 Segundo escripturario	540\$000	6:480\$000	
1 Terceiro escripturario	480\$000	5:760\$000	
1 Porteiro continuo	360\$000	4:320\$000	24:840\$000
<i>Da Inspectoria Escolar:</i>			
6 Inspectores escolares	780\$000	56:160\$000	56:160\$000
<i>Do Gymnasio do Espirito Santo:</i>			
1 Director (Gratificação)	450\$000	5:400\$000	
12 Lentes cathedrauticos	750\$000	108:000\$000	
6 Lentes interinos	500\$000	36:000\$000	
1 Professor de desenho	500\$000	6:000\$000	
1 Professora	480\$000	5:760\$000	
1 Secretario	660\$000	7:920\$000	
1 Amanuense	420\$000	5:040\$000	
1 Inspector de alumnos	420\$000	5:040\$000	
1 Inspectora de alumnas	360\$000	4:320\$000	
1 Porteiro continuo	360\$000	4:320\$000	
3 Serventes	270\$000	9:720\$000	197:520\$000
<i>Da Escola Normal e Annexas:</i>			
1 Director (Gratificação)	450\$000	5:400\$000	
9 Lentes	750\$000	81:000\$000	
1 Secretario	660\$000	7:920\$000	
1 Auxiliar	360\$000	4:320\$000	
6 Professores da Escola Normal	540\$000	38:880\$000	
11 Professores da Escola Modelo	540\$000	71:280\$000	
1 Inspector de alumnos	420\$000	5:040\$000	
1 Inspectora de alumnas	420\$000	5:040\$000	
1 Auxiliar de Inspector	300\$000	3:600\$000	
1 Porteiro continuo	360\$000	4:320\$000	
3 Serventes	270\$000	9:920\$000	
2 Serventes (mulheres)	200\$000	4:800\$000	241:520\$000
<i>Do Grupo Escolar Gomes Cardim:</i>			
1 Director	720\$000	8:640\$000	
9 Professores	480\$000	51:900\$000	
1 Porteiro continuo	360\$000	4:320\$000	
2 Serventes	270\$000	6:480\$000	
1 Servente (mulher)	200\$000	2:400\$000	73:740\$000
<i>Dos Grupos Escolares de Cachoeiro de Itapemirim, S. João do Muquy e Alegre:</i>			
3 Directores	690\$000	24:840\$000	
34 Professores	420\$000	171:360\$000	
3 Porteiros continuos	250\$000	9:000\$000	
4 Serventes	180\$000	8:640\$000	
3 Serventes (mulheres)	120\$000	4:320\$000	218:160\$000
<i>Dos Grupos Escolares de João Pessoa, Veado, Collatina e Castello:</i>			
4 Directores	630\$000	30:240\$000	
24 Professores	420\$000	120:960\$000	
4 Continuos serventes	200\$000	9:600\$000	160:800\$000
<i>Das Escolas Reunidas de S. Matheus, Santa Leopoldina, Santa Thereza, Espirito Santo e Affonso Claudio:</i>			
5 Professores Directores	450\$000	27:000\$000	
15 Professores	390\$000	70:200\$000	
5 Serventes	180\$000	10:800\$000	108:000\$000
<i>Das Escolas Isoladas:</i>			
1 Professor	420\$000	91:400\$000	

Quadro da Magistratura

C A R G O S	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
Do Tribunal Superior de Justiça:			
7 Desembargadores	2:000\$000	168:000\$000	
1 Secretario	1:020\$000	12:240\$000	
2 Primeiros escripturarios	600\$000	14:400\$000	
2 Segundos escripturarios	540\$000	12:960\$000	
1 Escrivão	540\$000	6:480\$000	
1 Bibliothecario archivista	480\$000	5:760\$000	
1 Official de Justiça	360\$000	4:320\$000	
1 Porteiro	360\$000	4:320\$000	
1 Continuo	300\$000	3:600\$000	232:080\$000
Dos Juizados de Direito			
3 Juizes de terceira entrancia	1:500\$000	54:000\$000	
4 Juizes de segunda entrancia	1:300\$000	62:400\$000	
14 Juizes de primeira entrancia	1:200\$000	187:200\$000	
3 Juizes substitutos	750\$000	27:000\$000	
1 Porteiro do Forum de Victoria	360\$000	4:320\$000	
3 Officiaes de Justiça de Victoria	300\$000	10:800\$000	
1 Escrivão do crime de Victoria	660\$000	7:920\$000	
6 Escrivães do crime no interior	480\$000	34:560\$000	
25 Officiaes de justiça no interior	240\$000	72:000\$000	460:200\$000
			692:280\$000

Quadro dos funcionarios do Ministerio Publico

C A R G O S	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1 Procurador Geral	1:650\$000	19:800\$000	
13 Promotores de 1ª entrancia.. . . .	660\$000	102:960\$000	
4 Promotores de 2ª entrancia.. . . .	690\$000	33:120\$000	
2 Promotores de 3ª entrancia.. . . .	750\$000	18:000\$000	
1 Official de Gabinete	600\$000	7:200\$000	
1 Porteiro continuo.. . . .	360\$000	4:320\$000	
1 Auxiliar.. . . .	450\$000	5:400\$000	
			190:800\$000

Est. Espirito Santo
1887